



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 704/14

**Revigora dispositivos da Resolução
651/08 e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica revigorada em todo o seu teor a "Seção I, do Capítulo II do Título II - Da Superintendência Geral", que compreende o artigo 24 da Resolução 651, de 17 de dezembro de 2008, revogada por força da Resolução nº 684, de 27 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

"SEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Art. 24. *Ao Superintendente Geral compete:*

I - superintender a execução das atividades de todos os órgãos a ela subordinados;

II - superintender todos os atos pertinentes à programação e orientação das atividades administrativas, financeiras, contábeis, de material e de serviços gerais, na forma legislação em vigor, bem como determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

III - planejar e orientar a avaliação e a execução das atividades dos diversos setores da Câmara;

IV - assegurar a execução das metas estabelecidas para todos os setores da Câmara e manter a Presidência informada sobre os resultados alcançados;

V - superintender a padronização e atualização permanentes dos procedimentos no âmbito da Câmara, com vistas ao alcance dos resultados esperados, favorecendo a qualidade, eficiência e presteza dos serviços que lhe são afetos;

VI - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular dos serviços e setores da Câmara;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Presidência e/ou Mesa Diretora, além de outras atribuições que lhes forem cometidas pela Presidência e/ou Mesa Diretora.

Parágrafo único. *Todos os órgãos da Câmara estão subordinados à Superintendência Geral."*

Art. 2º Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Câmara Municipal o cargo de "Superintendente Geral, padrão CCL-1", cujas atribuições estão descritas no art. 24 da Resolução 651, de 17 de dezembro de 2008, revigorado pela presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 3º Os Anexos II e VI da Resolução 651, de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as redações imprimidas pelos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de dezembro de 2014.

IVAN CARLINI
Presidente

MARCOS ANTONIO RODRIGUES
1º Secretário

ARNALDO BORGIO FILHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO I

ANEXO II da RESOLUÇÃO 651/08 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO
PROCURADOR	01	CCL I
SUPERINTENDENTE GERAL	01	CCL A
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	CCL A
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I	34	CCL A
DIRETOR FINANCEIRO	01	CCL A
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CCL A
DIRETOR LEGISLATIVO	01	CCL A
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO	01	CCL A
CONTROLADOR LEGISLATIVO	01	CCL A
ASSESSOR TÉCNICO	10	CCL B
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLADORIA	01	CCL B
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II	10	CCL B
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02	CCL B
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMISSÃO	20	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	02	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	10	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE FINANÇAS	08	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO	03	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLADORIA	03	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	02	CCL C
REDATOR DE ATAS LEGISLATIVAS	01	CCL C
REVISOR LEGISLATIVO	02	CCL C
AUXILIAR DE GABINETE LEGISLATIVO	48	CCL D
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	03	CCL D
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	03	CCL D



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO II

ANEXO VI da RESOLUÇÃO 651/08 - ESCOLARIDADE EXIGIDA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE
PROCURADOR	SUPERIOR
SUPERINTENDENTE GERAL	SUPERIOR
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2º GRAU
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I	2º GRAU
DIRETOR FINANCEIRO	2º GRAU
DIRETOR ADMINISTRATIVO	2º GRAU
DIRETOR LEGISLATIVO	2º GRAU
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO	SUPERIOR
CONTROLADOR LEGISLATIVO	SUPERIOR
ASSESSOR TÉCNICO	2º GRAU
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLADORIA	2º GRAU
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II	2º GRAU
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMISSÃO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE FINANÇAS	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLADORIA	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2º GRAU
REDATOR DE ATAS LEGISLATIVAS	2º GRAU
REVISOR LEGISLATIVO	2º GRAU
AUXILIAR DE GABINETE LEGISLATIVO	1º GRAU
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1º GRAU
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1º GRAU

Handwritten signatures in blue ink.